



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

LEI N° 5.796, DE 06 DE JULHO DE 2.005

(Autoriza o Município a instituir o Programa de Prevenção e Assistência às Pessoas Portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme no Município de Mogi das Cruzes).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Mogi das Cruzes, a instituir o Programa de Prevenção e Assistência às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme, que consiste no desenvolvimento de ação oficial e sistematizada, a fim de propiciar aos portadores deste mal, a maior quantidade de informações e conhecimentos científicos disponíveis na atualidade e na ação preventiva necessária para diagnosticar a doença.

Artigo 2º - Fica o Município autorizado a firmar convênios com órgãos da administração Estadual ou Federal ou outras entidades filantrópicas que atuem nesta área médica.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 06 de julho de 2.005, 444º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 06 de julho de 2.005, 444º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADORAS INÊS PAZ e DRA. VERA RAINHO).